



ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM 01/2024

Institui procedimentos a serem adotados pelas Unidades Gestoras (UGs) da Administração Direta do Município em virtude da obrigatoriedade estabelecida pela Receita Federal do Brasil (RFB) da apresentação dos eventos R-2000, referentes às retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), e R-4000, referentes às retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), através do Sistema Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF).

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM), no uso de suas atribuições que lhe conferem o [Decreto Municipal nº 14.336/2021, de 30 de abril de 2019](#); e

Considerando a instituição, pela Receita Federal do Brasil (RFB), da **Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF)** pela [Instrução Normativa \(IN\) RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021](#), tendo em vista o disposto no **art. 16** da [Lei Federal nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999](#), e no [Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#);

Considerando que a EFD-Reinf é uma obrigação acessória que reúne diversas informações relativas a escriturações de retenções e outras informações fiscais de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e que tal obrigação é constituída por um conjunto de arquivos a serem entregues em leiautes específicos, por meio do ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), utilizando certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e será considerada válida após a confirmação de recebimento e validação do conteúdo dos arquivos que a contém;

Considerando que, no processo de execução de suas despesas, os Departamentos de Execução Instrumental (DEINs) e as Unidades de Execução Instrumental (UNEIs) têm a competência de verificar o destaque e devidas retenções previdenciárias e do imposto de renda, quando couber;



Considerando, por fim, a necessidade de parametrização no intuito de assegurar o correto cumprimento das obrigações acessórias decorrentes do processo de execução de despesas inerentes aos DEINs e UNEIs; **estabelece as seguintes orientações:**

1. Os dados das despesas realizadas pelas Unidades Gestoras (UGs) da Administração Direta que percebam retenções de Imposto de Renda ou Previdenciárias deverão ser informadas, mensalmente, nos moldes da planilha do **ANEXO I** desta Orientação Técnica (OT).
 - 1.1. No ANEXO I deverão ser informados dados referentes às retenções de Contribuição Previdenciária (INSS) e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
 - 1.2. Os dados devem aderir estritamente ao formato de preenchimento designado, sem aceitação de formatações, pois o formulário está configurado para se adequar ao leiaute específico exigido para transmissão ao sistema da Receita Federal do Brasil;
 - 1.3. É de responsabilidade da UG informar os dados de forma precisa, confiável e tempestiva. A inconsistência dos dados acarretará pendências do Município junto à RFB, geração de multas incidentes sobre o montante dos tributos informados na EFD-Reinf, ainda que integralmente pagos, e suspensão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 1.4. O Departamento de Controle da Gestão Operacional (CGM/DCGO) disponibilizará a planilha citada no item 1.1 para download em formato editável na página de publicação desta OT (<https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cgm/controle/legislacao/orientacao.php>).
2. A planilha devidamente preenchida pelas UGs deverá ser encaminhada ao DCGO, através de processo administrativo próprio na Plataforma Prefeitura Ágil, impreritavelmente até o dia 10 do mês subsequente ao que se refira a escrituração, ou dia útil anterior quando este cair em dia não útil.
 - 2.1. A ausência de movimento também deverá ser informada, obedecendo ao mesmo prazo.



3. Caberá ao Gestor da Unidade designar servidor titular para realizar o preenchimento e envio dos dados referenciados no item 1, bem como indicar seu suplente, em caso de afastamento do titular.

4. A CGM será responsável por verificar as eventuais pendências decorrentes de inconsistências nos dados transmitidos à RFB e comunicá-las às UGs. Os erros, sejam de preenchimento da Planilha ou de geração do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) de retenção previdenciária, serão identificados pela própria Unidade e enviados ao DCGO junto com o ANEXO I do mês subsequente.
 - 4.1. No caso de pendências geradas por ocasião de preenchimento de dados incorretos no ANEXO I, a UG deverá reenviar a Planilha com os dados retificados;

 - 4.2. No caso de pendências decorrentes de DARFs emitidos incorretamente, compete às Unidades Gestoras identificar possíveis erros no preenchimento dos dados. Após a identificação do erro, o DARF deve ser enviado, acompanhado da Nota Fiscal correspondente, para que o DCGO e o Departamento de Gestão de Informações Contábeis (SF/SSUF/DGIC) providenciem a correção junto à Receita Federal do Brasil.

Juiz de Fora, 19 de junho de 2024.

Diego Resende Ribeiro Pessoa
Controlador Geral do Município



ANEXO I

1) R2010 – INSS

<i>* CNPJ UG</i>	<i>* CNPJ PRESTADOR</i>	<i>* SÉRIE NF</i>	<i>* NÚMERO NF</i>	<i>* DATA DA EMISSÃO</i>	<i>* VALOR BRUTO NF</i>	<i>* COD TIPO_SERVIÇO</i>	<i>* BASE DE CÁLCULO</i>	<i>* VALOR RETENÇÃO</i>	<i>* VALOR RETENÇÃO ADICIONAL (2%)</i>



2) R4020 – IRRF

* CNPJ UG	* CNPJ DO PRESTADOR	* VALOR BRUTO NF	* COD TIPO_SERVIÇO	* BASE DE CÁLCULO	* VALOR RETENÇÃO